

Matrícula
100.625

Ficha
01

6 de novembro de 2014

APARTAMENTO, localizado no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRACICABA III**, situado no município, comarca e 1ª. Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, com frente para a **Estrada Municipal Piracicaba/São Pedro, nº 3.600**, com direito ao uso de 1 vaga de garagem.

Apartamento	21	Área Privativa (m²)	52,81
Pavimento	1º andar	Área Comum (m²)	6,283356
Bloco	17	Área Total (m²)	59,093356
Nº da vaga	276	Fração (%)	0,23148

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

CADASTRO MUNICIPAL:

Setor	Quadra	Lote	Sub-lote	CPD
47	404	300	0000	1556093 (em área maior)

REGISTROS ANTERIORES:

Nº do Ato	Matrícula	Data	Ato Correspondente
R. 1	85016	10/03/2011	Aquisição
Av. 2	85016	10/03/2011	Restrições
R. 4	85016	06/11/2014	Instituição e Especificação

Protocolo nº 332308 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

Av. 1 - 6 de novembro de 2014

REMISSÃO DE RESTRIÇÕES

Procede-se a presente averbação para ficar constando que, conforme **avertação de nº 2**, na matrícula de nº **85.016**, o imóvel destina-se ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, representado pela proprietária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, como gestora, e que o mesmo constitui patrimônio do Fundo a que se refere o caput do art. 2º da Lei Federal 10.188/2001. Sobre este imóvel incidem as seguintes restrições: I - Não integra o ativo da CEF; II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - Não compõe a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiadas que possam ser; e VI - Não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. As demais cláusulas constam do título.

Protocolo nº 332308 de 25/09/2014.

Luiz Sérgio Garrido
Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

LIVRO Nº2
REGISTRO GERALMatrícula
100.625Ficha
01
VersoComarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 2 - 24 de abril de 2015.

Título: COMPRA E VENDA (Através do Fundo de Arrendamento Residencial FAR / PMCMV)**Forma do Título:** Instrumento Particular firmado em Piracicaba SP em 27/11/2013, e Termo de Retificação de 05/01/2015.**Transmitente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Adquirente(s):** MAGALI ANTONIO FRANCISCO, brasileira, solteira, servente de limpeza, RG nº 11.003.265-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.886.308-10, residente e domiciliada na Rua Milton Moraes, nº 10, Jardim Alvorada, Piracicaba-SP.**Valor:** R\$ 53.955,80.**Protocolo:** 340.379 de 14/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente

R. 3 - 24 de abril de 2015.

Título: PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - RESOLÚVEL (Alienação Fiduciária em Garantia)**Forma do Título:** Já mencionado no registro anterior.**Devedor(a)(res) Transmitente(s):** Ato(s) Proprietária(os), já qualificada(os) no registro anterior como adquirente(s).**Credora Adquirente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.**Valor da Dívida:** R\$ 53.955,80.**Observações:** O imóvel foi alienado fiduciariamente para garantia da dívida mencionada, que teve origem em recursos do FAR/PMCMV, sistema de amortização SAC, a ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, com encargo mensal inicial com vencimento no mesmo dia do mês seguinte à data do contrato, no valor de R\$ 449,63, com subvenção parcial FAR, sendo o encargo subvencionado fixado em 5% da renda familiar. Para efeito de venda em público leilão, foi atribuído ao imóvel o valor da dívida, e fixado o prazo de carência para expedição da intimação (Lei 9.514/97, Art. 26, § 2º) em 30 dias contados da data do vencimento do encargo mensal vencido e não pago. As partes ficam sujeitas às demais cláusulas e condições do contrato, bem como às disposições legais, especialmente das Leis 10.188/01 e 11.977/09 e alterações posteriores.**Protocolo:** 340.379 de 14/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente

Av. 4 - 24 de abril de 2015.

INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA - 24 meses

Conforme disposições contidas no § 7º do artigo 2º e § 1º do artigo 8º da Lei 10.188/2001, com redações dadas pelas legislações posteriores, a(o)(s) adquirente(s) fica(m) impedido(a)(s) de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel no prazo de 24 meses.

Protocolo: 340.379 de 14/04/2015.

José Carlos de Rezende - Escrevente